



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC: 07127/19

DENÚNCIA. Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba. Pagamentos de Subsídios Acima do Teto Constitucional. Conhecimento. Procedência da Denúncia. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 00384/20

RELATÓRIO

O Processo trata de Denúncia formulada pelo **Sr. Severino João de Souza** em face da **Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba**, sob a alegação de que alguns servidores ocupantes dos cargos de Auditor e Procurador, remunerados através de subsídios, estariam percebendo suas remunerações acima do subsídio legalmente previsto no anexo VI, da Lei: 11.099/2018, no exercício de 2019.

A Auditoria desta Corte, em Relatório de fls. 81-90, entendeu pela improcedência da Denúncia e pelo seu arquivamento.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Parecer emitido pelo procurador Marcílio Toscano Franca Filho, às fls. 93-99, acompanhando o entendimento da Auditoria.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos, considerando o relatório técnico da Auditoria e o Parecer Ministerial, voto pelo:

1. Conhecimento e procedência da presente denúncia;
2. Recomendação à ALPB para que verifique rotineiramente o cumprimento do teto remuneratório pelos seus servidores e demais agentes políticos;
3. Arquivamento dos autos.

É o Voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 07127/19, que trata de Denúncia formulada pelo Sr. Severino João de Souza em face da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, noticiando possíveis irregularidades no exercício financeiro consistente no recebimento por diversos servidores de subsídios superiores ao teto; e

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. Conhecer e julgar pela procedência da presente denúncia;
2. Recomendar à ALPB para que verifique rotineiramente o cumprimento do teto remuneratório pelos seus servidores e demais agentes políticos;
3. Determinar o arquivamento dos autos.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 03 de março de 2020.**

Assinado 6 de Março de 2020 às 12:20



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 6 de Março de 2020 às 10:51



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 9 de Março de 2020 às 14:35



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO